

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas.

**DATA:** 07/08/2023

CONSELHEIROS PRESENTES:

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Eidiana Cristina Bernardes da Silva Amaury Cezar Alexandrino	Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana – <b>ADEFIAP</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Roseli de Fatima Ribas Beatriz Anton	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional- <b>FEPE</b>	( ) Presente ( x ) Ausente
Pedro Maria Martendal de Araújo Raquel de Quadros Moreira	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel – <b>APAE Cascavel</b>	( ) Presente ( x ) Ausente
Adriana Martinelli Casagrande Sara Cristlna Dakkache Livoratti	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais- <b>ILECE</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Marina Ielen Spsila Liza Marie Forte	Secretaria do Trabalho - <b>SETR</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Cláudia Camargo Saldanha Maria Odhilie Diedrich	Secretaria da Educação - <b>SEED</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Eduardo Almeida Araújo Adriana Santos de Oliveira	Secretaria da Justiça e Cidadania (Coordenação de Política do Idoso) – <b>SEJU</b>	( ) Presente ( x ) Ausente
Mário Sérgio Fontes Moises Domingues Batista	Secretaria de Esporte - <b>SEES</b>	( ) Presente ( x ) Ausente

**Apoio técnico:** Carla Felício.

**Coordenadora:** Cláudia Camargo Saldanha.

**Relatora:** Eidiana Cristina Bernardes da Silva.

## **Relatório:**

### **1.1 Protocolo 20.336.637-0 – Projeto de Lei nº 249/2023 – Dispõe sobre a autorização de entrada de animais de assistência de Autistas (TEA – ESAN) em ônibus intermunicipais e intramunicipais no Estado do Paraná.**

## **Histórico:**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 048/2023 – CPCD**

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 249/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro que visa sobre a autorização de entrada de animais de assistência de Autistas (TEA – ESAN) em ônibus intermunicipais e intramunicipais no Estado do Paraná. Informamos:

Sendo o animal de assistência o gênero para inúmeros animais com funções específicas, tal como o cão de apoio, é necessário obter informações técnicas de instituições e profissionais com notório saber.

Para maior clareza e eficácia da medida seria necessário que fosse discutido amplamente com a sociedade através de audiências públicas para evitar riscos aos usuários e aos animais que foram utilizados como tecnologia assistiva para a função a ser exercida, bem como de legislação complementar para regulamentar o assunto, como por exemplo, a questão sanitária, e outros assuntos relacionados.

Visto que o Projeto de Lei trata de um tema de relevância para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, é de suma importância à previsão do notório saber da instituição/instrutor da tecnologia assistiva animal de assistência, que executará a instrução e treinamento do animal para o usuário específico. Isto significa que o animal de assistência instruído para uma pessoa com TEA terá especificidades para atender as necessidades do usuário e suas particularidades.

Diante do exposto, sugerimos que o parlamentar promova um amplo debate,

através de audiências públicas, com a participação dos diversos atores envolvidos neste tema tão complexo, visando à segurança e bem-estar das pessoas com TEA e animais de assistência, bem como da sociedade.

Abaixo demonstramos como é realizada a instrução e formação de duplas PcD visual e cão-guia: O Cão-Guia é espécie do gênero cão de assistência, todo o seu desenvolvimento é feito a partir de instituições de direito privado e também instituição de direito público, em ambos os casos o fornecimento ao usuário é totalmente gratuito, não há compra e venda, não existe comércio de cão-guia no Brasil, nem nos outros países. O custo de desenvolvimento, treinamento e instrução desta tecnologia é feito através de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas como parceiros mantenedores, na instituição de direito público este custo é arcado a partir de orçamento da própria autarquia. Esta prática é histórica, pois de outra maneira seria impeditivo para a grande maioria dos PcDs. O usuário após formar dupla com o cão-guia arcará com o sustento e manutenção, visando à saúde e bem estar do cão.

Destacamos que a temática sobre animais de assistência foi apresentada no Projeto de Lei nº 144/2023 de autoria do Deputado Estadual Bazana, no Projeto de Lei nº 236/2023 de autoria dos Deputados Estaduais Ney Leprevost e Delegado Jacovos e foram feitas as mesmas recomendações.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimento.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa  
dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 048/2023.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**1.2 Protocolo 20.371.054-2 - Ref.: Projeto de Lei nº 294/2023 – Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental. Intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animal de serviço de alerta médico e de suporte emocional.**

**Histórico:**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 050/2023 – CPCD**

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 294/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria do Deputado Estadual Anibelli Neto, que visa sobre o direito da pessoa com deficiência mental. Intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animal de serviço de alerta médico e de suporte emocional. Informamos:

Sendo o animal de assistência o gênero para inúmeros animais com funções específicas, é necessário que além daqueles utilizados na Terapia Assistida por Animais (TAA), como as espécies citadas no projeto de lei, todos os animais devem passar por avaliação de treinador/profissionais com notório saber. Sobre o tema seria importante audiências públicas para evitar riscos aos usuários e aos animais que forem ser utilizados como tecnologia assistiva para a função a ser exercida.

Pelo fato deste tema ser repleto de particularidades, reforçamos a orientação para que o parlamentar faça audiências públicas envolvendo todos os atores neste tema tão complexo, visando à segurança e bem estar das pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial e animais de assistência. Entendemos como importante o acesso de animais em ambiente de uso coletivo, desde que os animais de assistência tenham comportamento adequado às normas de convívio e higiene e que não cause risco ao usuário e a coletividade.

Destacamos que a temática sobre animais de assistência foi apresentada no Projeto de Lei nº 144/2023 de autoria do Deputado Estadual Bazana, no Projeto de Lei nº 236/2023 de autoria dos Deputados Estaduais Ney Leprevost e Delegado Jacovos, no Projeto de Lei nº 249/2023 de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro e foram feitas as mesmas recomendações.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 050/2023.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

### **1.3 Protocolo 20.369.370-2 - Ref.: Projeto de Lei nº 263/2023 – Obriga o uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.**

**Histórico:**

#### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 051/2023 – CPCD**

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 263/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar da Deputada Estadual Cloara Pinheiro que visa sobre a obrigatoriedade do uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular. Informamos:

Visto que as pessoas com visão monocular, segundo a Lei Federal nº 14.126/2021, são Pessoas com Deficiência Sensorial tipo visual para todos os efeitos legais, torna necessário que, nos espaços onde há o símbolo da Pessoa com Deficiência, seja acrescentado o símbolo da Pessoa com Visão Monocular.

Desta forma, torna público o direito das Pessoas com Visão Monocular de terem o atendimento preferencial em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços, públicos e particulares, que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência destaca a importância do Projeto de Lei nº 263/2023. No entanto, ressalta que a simbologia internacionalmente utilizada para indicar acesso a todas as deficiências é o desenho de uma cadeira de rodas, regulamentada pela NBR 9050. A referida normativa apresenta outros símbolos para deficiências específicas, como: o símbolo internacional de pessoas com deficiência visual, o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva, entre outros. A norma também prevê os critérios

técnicos de sinalização em acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Entende-se que o termo acessibilidade indica a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para sua utilização com segurança e autonomia.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com**  
**Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 051/2023.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**1.4 Protocolo 20.398.080-9 - Ref.: Projeto de Lei nº 301/2023 – Altera o inciso V do artigo 14º e sua alínea C, reordenando as demais, bem como, atualiza o uso correto da expressão pessoa com deficiência, todos da Lei nº 14.260/2003, de 22**

**de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente a Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.**

**Histórico:**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 052/2023 – CPCD**

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 301/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Denian Couto que visa sobre alteração o inciso V do artigo 14º e sua alínea C, reordenando as demais, bem como, atualiza o uso correto da expressão pessoa com deficiência, todos da Lei nº 14.260/2003, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente a Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Informamos:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Visto que a Pessoa com Deficiência Auditiva é Pessoa com Deficiência sensorial, e goza de todos os direitos das Pessoas com Deficiência, a avaliação técnica, verifica-se que o Projeto de Lei em tela está em conformidade com as leis vigentes e a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme ADO N° 30/DF.

Outrossim, o termo portador de deficiência encontra-se em desuso desde a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que produz efeitos no território nacional desde 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei 13.146/2015 reforça o conceito Pessoa com Deficiência, colocando em desuso o termo portador, sugerimos que seja substituído o referido termo.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da



SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com**  
**Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 052/2023.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**1.5 Ref.: Protocolo 20.456.139-7 - Projeto de Lei nº 352/2023 – que dispõe sobre a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de menores com Transtorno do Espectro Autista nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.**

**Histórico:**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 061/2023 – CPCD**

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 352/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Marcel Micheletto que sobre a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de menores com Transtorno do Espectro Autista nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências. Informamos:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Considerando que a Lei Federal nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º determina que, “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Visto que a Lei Federal nº 14.364/2022, altera a Lei nº 10.048/2000, garante à pessoa com deficiência a presença de acompanhante com prioridade de atendimento.

Art. 1º Esta Lei garante às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD/SEDEF destaca a importância do Projeto de Lei nº 352/2023. No entanto o direito que o Projeto de Lei em tela busca garantir, já se encontra tutelado pela Lei Federal N° 14.364/2022, necessário se faz que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA apresente a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, que deve ser emitida nos termos da Lei Federal nº 13.977/2019, para prioridade do atendimento.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com**  
**Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 061/2023.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**1.6 Protocolo 20.275.974-2 - Ref.: Projeto de Lei nº 171/2023 – que institui a política de detecção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Pré-Autismo e dá outras providências.**

**Histórico:**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 056/2023 – CPCD**

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 171/2023 (fls. 3-4 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Batatinha que visa instituir a política de detecção

da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Pré-Autismo e dá outras providências. Informamos:

O Centro Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná informa no protocolado (fls. 6, mov.2) a similitude do Projeto de Lei em tela com o Projeto de Lei nº 314/2022 de autoria do Deputado Estadual Bazana, que se encontra arquivado (fls. 7, mov. 2), e com a Lei Estadual nº 17.555/2013 e Lei Estadual nº 20.430/2020.

Como informado em Despacho da Secretária de Estado de Saúde a terminologia “pré-autismo” não é utilizada existindo terminologias específicas para classificação do autismo (fls. 15, mov. 5).

Diante do Despacho nº 101/2023 – DPPF/SEDEF (fls. 22, mov. 11) que solicita manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, devendo fazer a análise da viabilidade técnica, pertinência temática e legalidade da medida, reforçamos as informações que há similitude com o Projeto de Lei nº 314/2022 que foi arquivado e com as legislações especificadas acima, que se encontram vigentes e produzindo seus efeitos legais. Deste modo, com relação à legalidade, o tema trazido pelo projeto de lei em tela já se encontra tutelado pelas referidas leis estaduais.

No tocante à garantia de direitos, e em especial do autista, qualquer atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, diagnóstico precoce é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**

**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa  
dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 056/2023.

**Parecer do COEDE:** Não aprovado o Projeto de Lei. Oficiar o Deputado que o Projeto foi discutido na Comissão e plenária e foi dado o parecer contrário ao projeto.

**1.7 Protocolo 20.493.616-1 - Projeto de Lei nº 406/2023 – Institui o Fundo Estadual para o desenvolvimento, fomento e manutenção das políticas e programas de atendimento a pessoas e famílias dentro do Transtorno do Espectro Autista.**

**Histórico:**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 057/2023 – CPCD**

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei nº 148/2023 (fls. 2-6 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Alisson Wandscheer que visa Instituir o Fundo Estadual para o desenvolvimento, fomento e manutenção das políticas e programas de atendimento a pessoas e famílias dentro do Transtorno do Espectro Autista. Informamos:

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD/SEDEF atua junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa

com Deficiência - COEDE. Conforme Estatuto dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado do Paraná. Lei Estadual 18.419/15:

Art. 222. Estabelece na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, no nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Esclarecemos que a CPCD junto ao COEDE está trabalhando na pauta de implementação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A proposta do Anteprojeto de Lei e Decreto para sua regulamentação tramita pelo protocolo nº 19.776.014-1.

Importante destacar, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 estabelece:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando que as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, de acordo com a Lei Federal nº 12.764 de 2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, são Pessoas com Deficiência para todos os efeitos legais. Que o Transtorno do Espectro Autista está no escopo da deficiência sensorial.

O intuito do projeto de lei é criar um fundo específico o que poderia acarretar em dificuldade de execução dos possíveis recursos que venham a ser viabilizados, por isso a CPCD aconselha o parlamentar a apoiar a efetivação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência conforme protocolo 19.776.014-1, que atenderá a totalidade das Pessoas com deficiência.

Destacamos que a temática sobre criação de Fundo Estadual para pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Dow foi apresentada no Projeto de Lei nº 148/2023 de autoria do Deputado Estadual Bazana e foram feitas as mesmas recomendações.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminhá-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com**  
**Deficiência/SEDEF**

**Parecer Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 057/2023.

**Parecer COEDE:** Aprovado

**1.8 Protocolo 20.429.077-6 - Ref.: Projeto de Lei nº 348/2023 – que dispõe sobre a responsabilidade social das empresas concessionárias de energia elétrica, gás natural canalizado e de água e esgoto do Estado do Paraná no fornecimento de kit painel solar para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e Associações de Proteção à Maternidade e a Infância sediadas no Paraná.**

**Histórico:**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 058/2023 – CPCD**

Curitiba, 22 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 348/2023 (fls. 3-6 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Anibelli Neto que dispõe sobre a responsabilidade social das empresas concessionárias de energia elétrica, gás natural canalizado e de água e esgoto do Estado do Paraná no fornecimento de kit painel solar para as Associações

de Pais e Amigos dos Excepcionais e Associações de Proteção à Maternidade e a Infância sediadas no Paraná. Informamos:

O presente Projeto de Lei inova, vinculando a responsabilidade social das empresas concessionárias de energia elétrica, gás natural encanado, água e esgoto ao fornecimento de painéis solares fotovoltaicos e acessórios às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e Associação de Proteção à Maternidade e a Infância sediadas no Estado do Paraná.

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência destaca a importância do Projeto de Lei em tela. No entanto, ressalta que os beneficiários poderiam ser as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços às Pessoas com Deficiência sediadas no ESTADO DO PARANÁ. Assim, proporcionando maior abrangência de instituições e conseqüentemente aumentaria o número de Pessoas com Deficiência que teriam melhor qualidade de atendimento.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.



Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa  
dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência/SEDEF**

**Parecer Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 058/2023.

**Parecer COEDE:** Aprovado

**1.9 Protocolo 20.429.032-6 - Ref.: Projeto de Lei nº 317/2023 – que dispõe sobre alterar a Lei nº 17.555 de 30 de abril de 2013, para prever prioridade para mães que se dedicam ao cuidado de filhos com transtornos do espectro autista, para atendimento psicossocial no Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.**

**Histórico:**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 059/2023 – CPCD**

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 317/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Thiago Fernando Bühner que dispõe sobre alterar a Lei nº 17.555 de 30 de abril de 2013, para prever prioridade para mães que se dedicam ao cuidado de filhos com transtornos do espectro autista, para atendimento psicossocial no Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná. Informamos:

Visto que na Lei Federal N° 12.764/2012, em seu art. 2º “São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” , determina que além da Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), também os pais ou responsáveis recebam apoio e tratamento conforme segue:

*“Art. 2 ...*

*II - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;*

Considerando que as mães ou responsáveis por dedicar cuidados às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e que essa dedicação pode resultar inúmeros efeitos em sua saúde, que seja proporcionado, de forma prioritária, o

tratamento descrito no Projeto de Lei em tela.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF com o opinativo favorável ao Projeto de Lei em tela e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com**  
**Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 059/2023, ressaltando que o Projeto de Lei deveria abranger os responsáveis pelas pessoas com deficiência e não somente pessoas com TEA.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**1.10 Protocolo 20.208.206-2 - Ref.: Projeto de Lei nº 125/2023 – que dispõe insere os parágrafos 1º e 2º no artigo 8º da Lei nº 14.855, de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas**

**lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.**

**Histórico:**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 060/2023 – CPCD**

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 125/2023 (fls. 3-4 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Luiz Fernando Guerra que dispõe sobre insere os parágrafos 1º e 2º no artigo 8º da Lei nº 14.855, de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Informamos:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

O presente Projeto de Lei trata de uma característica, frequentemente presente em Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o Transtorno Alimentar Repetitivo Evitativo (TERE), que apresentam seletividade alimentar e/ou preferências por alimentos com características específicas. A restrição desses pode resultar em desnutrição entre outras patologias, além de poder prejudicar o seu pleno desenvolvimento.

Visto que, houve manifestação técnica nutricional favorável à propositura, dada pelo Departamento de Nutrição e Alimentação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (fls. 12-13 mov. 6), e que os alimentos ingeridos pelas Pessoas com TERA/TEA, mesmo não constando no rol do artigo 8º da Lei nº 14.855, de 19 de outubro de 2005, trarão benefícios para estes estudantes, sendo assim, o Projeto de Lei em tela traz uma exceção necessária aos estudantes com TERA/TEA.

Este é um caso onde se aplica o princípio da igualdade, onde se trata a pessoa

de forma desigual segundo suas desigualdades para atingir a igualdade material.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno  
**Assessora Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com**  
**Deficiência/SEDEF**

**Parecer Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 060/2023.

**Parecer COEDE:** Aprovado